



CÂMARA MUNICIPAL DE TARRAFAS
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 001/2017

INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO

ESTADO DO CEARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE TARRAFAS

RECEBIDOS HOJE

PROTOCOLO Nº 1-224/2017
Em 29 de Junho de 2017

Ano Terceiro

Encarregado Pelo Protocolo

EMENTA: INSTITUI NO CALENDÁRIO DE
EVENTOS MUNICIPAIS DE TARRAFAS O
DIA DE ATENÇÃO AO IDOSO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TARRAFAS, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica instituída e incluída no Calendário de Eventos Oficiais do Município de Tarrafas o dia de Atenção ao Idoso, que será realizada, anualmente, na semana do dia 10 de dezembro.

Art. 2º São objetivos do dia de Atenção ao Idoso:

I – contribuir para fortalecer a imagem do idoso em nossa sociedade e conquistar o respeito das demais gerações;

II – sensibilizar a sociedade para novas formas de participação da pessoa idosa;

III – proporcionar canais de comunicação, convívio social, troca de experiências entre essas pessoas e as demais gerações;

IV – conscientizar a pessoa idosa dos problemas de saúde característicos da idade, incentivando a realização de exames preventivos;

V – sensibilizar a sociedade para a longevidade da pessoa humana; e

VI – valorizar e estimular a prática esportiva como fator de promoção de saúde e bem estar, resgatando a autoestima para o melhor convívio social do idoso.

Art. 3º O dia Municipal de Atenção ao Idoso será destinado à conscientização, prevenção e recuperação da saúde física e mental das pessoas com mais de 60 (sessenta) anos, observados os princípios e diretrizes da Política Municipal de Atenção do Idoso.



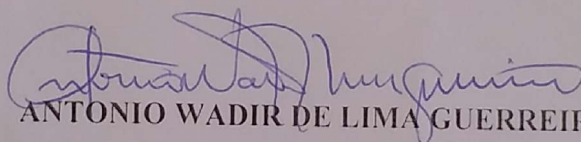
CÂMARA MUNICIPAL DE TARRAFAS
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Art. 4º Sempre que conveniente, o Poder Público poderá, na realização do dia comemorativo, buscar parcerias para a organização, divulgação e execução, com clubes de serviços, organizações sociais e assistenciais, igrejas, associações civis e comerciais, entre outras entidades da sociedade civil organizada, bem como envolver as instituições de longa permanência para idosos.

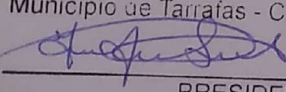
Art. 5º O dia de Atenção do Idoso será organizado pelas entidades responsáveis pelas ações municipais da Política Municipal de Atenção do Idoso.

Art. 6º Essa lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões da Câmara Municipal de Tarrafas/CE, 22 de junho de 2017.


ANTONIO WADIR DE LIMA GUERREIRO

Vereador

ESTADO DO CEARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE TARRAFAS
PROJETO DE LEI Nº 0031/2017 :
Aprovado em 03 de 08 de 2017 :
Salas das sessões da Câmara
Município de Tarrafas - CE aos 03/08/17 :

PRESIDENTE